



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME 011/2017
De 08 de maio de 2017

(Dispõe sobre regulamentação da Gratificação por Complexidade de Escola)

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 10743 de 02/02/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Gratificação por Complexidade de Escola nos termos do Art. 126 da Lei Complementar nº 024/2007 e suas alterações;

CONSIDERANDO a importância de fixar o Diretor de Escola titular de cargo em unidade educacional de maior complexidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Diretor de Escola titular de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal fará jus à Gratificação por Complexidade de Escola nos termos desta Resolução.

Artigo 2º - A Gratificação por Complexidade de Escola será calculada sobre o vencimento inicial do cargo de Diretor de Escola à razão de:

- I. 10% (dez por cento) para as unidades de média complexidade;
- II. 20% (vinte por cento) para as unidades de grande complexidade.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo não incidirá sobre quaisquer afastamentos.

Artigo 3º - Para classificação do grau de complexidade das unidades educacionais da rede municipal utilizar-se-ão três critérios abaixo, dos quais as escolas deverão atender no mínimo ao critério do número de alunos e a um dos critérios remanescentes (turnos e modalidades):

- I. Número de alunos;
- II. Turnos de funcionamento da escola;
- III. Modalidades de Ensino.

Artigo 4º - Para o ano letivo de 2017 e para fins do disposto nos artigos 126 e 127 da Lei Complementar nº 024/2007 e suas alterações, a Secretaria Municipal da Educação classifica as unidades educacionais para recebimento da referida gratificação, de acordo com os critérios descritos no quadro abaixo.

Complexidade	Número de Alunos	Turnos	Modalidades
M	601 a 1000	02 ou 03	02 ou mais
G	Mais de 1000	03	02 ou mais



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

§ 1º - O número de alunos de cada escola, para os fins previstos nesta Resolução, será aferido pelo Setor de Planejamento da SME tomando como data base o dia 10/05/2017.

§ 2º - A qualquer tempo o Diretor de Escola poderá requerer a gratificação caso haja alteração do número de alunos.

§ 3º - O número de alunos das classes descentralizadas vinculadas administrativamente à unidade educacional será computado no módulo para a gratificação de que trata esta Resolução.

Artigo 5º - Compete ao Secretário Municipal de Educação decidir sobre os casos omissos desta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME 005 de 15 de janeiro de 2016.

Rio Claro, 08 de maio de 2017.

Adriano Moreira
Secretário Municipal de Educação